

A Reimplantação da Disciplina Educação Moral e Cívica em Vassouras/RJ no século XXI

The Reimplantation of Education Moral and Civic Discipline in Vassouras/RJ in the 21st Century

Daniele Macario de Araujo Marcolino Ferreira¹, Angelo Ferreira Monteiro²

Como citar esse artigo. FERREIRA D. M. A. M.; MONTEIRO, A. F. A Reimplantação da Disciplina Educação Moral e Cívica em Vassouras/RJ no século XXI. *Mosaico - Revista Multidisciplinar de Humanidades*, Vassouras, v. 13, n. 3, p. 70-83, set./dez. 2022.

Resumo

A pesquisa propôs a análise sobre a reimplantação da disciplina Educação Moral e Cívica (EMC), como obrigatoriedade no município de Vassouras – RJ. Perpassando por um breve contexto histórico da educação brasileira. A metodologia que foi utilizada para o desenvolvimento do estudo se deu mediante a revisão de literatura de textos científicos, com a análise da legislação pertinente à temática e a legislação ordinária sobre o retorno da presente disciplina ao Município de Vassouras-RJ sob a lei nº. 3.063 de 28 de fevereiro de 2019, ficando obrigada a inclusão na matriz curricular do Ensino Fundamental das redes de ensino público e privado do município, conforme decisão proferida pela Câmara Municipal de Vassouras.

Palavras-chave: Educação Moral e Cívica; Vassouras/RJ; Reinclusão.



Abstract

The research proposed an analysis of the re-implantation of the Moral and Civic Education (EMC) discipline, as mandatory in the municipality of Vassouras – RJ. Going through a brief historical context of Brazilian education. The methodology that was used for the development of the study was based on the literature review of scientific texts, with the analysis of the legislation pertinent to the subject and the ordinary legislation on the return of this discipline to the Municipality of Vassouras-RJ under law nº. 3,063 of February 28, 2019, with the inclusion of public and private education networks in the municipality in the Elementary School curriculum, as per decision handed down by the Municipality of Vassouras.

Keywords: Moral and civic education; Vassouras /RJ; Reinclusion.

Nota da Editora. Os artigos publicados na Revista Mosaico são de responsabilidade de seus autores. As informações neles contidas, bem como as opiniões emitidas, não representam pontos de vista da Universidade de Vassouras ou de suas Revistas.

Introdução

Este trabalho analisou a reinclusão da unidade curricular Educação Moral e Cívica no município de Vassouras-RJ, no século XXI, sob o ponto de vista da legislação municipal e da prática pedagógica. Partindo do pressuposto da reintrodução da disciplina, foi necessário o levantamento de fatores históricos que influenciaram esta reimplantação, dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 485/2018, que transcreve na municipalidade a legislação principal de estudo desse estudo a Lei Ordinária nº 3.063 de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe da obrigatoriedade da inclusão na matriz curricular do Ensino Fundamental das Redes de Ensino Público e Privado do município de Vassouras a matéria de Educação Moral e Cívica.

Os objetivos da presente pesquisa serviram para a análise da reimplantação da unidade curricular, sob o ponto de vista da legislação municipal e da prática pedagógica no Ensino Fundamental. Foi utilizada como base metodológica a revisão de literatura com o uso de textos científicos e legislação pertinente

Afiliação dos autores:

¹Graduada em Pedagogia Universidade de Vassouras, Vassouras-RJ, Brasil. Especialização em Orientação, Supervisão e Gestão Escolar em andamento pela UNINTER. Contato: danidruely@gmail.com

²Doutorando em História pelo PPPG em História da UNISINOS. Mestre em História e Graduado em História (Licenciatura) pela Universidade Severino Sombra – USS, atual Universidade de Vassouras, onde desempenha as funções de Professor Assistente III, Pesquisador, Editor Executivo da Mosaico – Revista Multidisciplinar de Humanidades, Responsável do Núcleo de Integração, Empreendedorismo, Sociocultural e de Negócios do ASCOR/FUSVE; Vice-líder do Grupo de Pesquisa do CNPq “Laboratório de Pesquisa em História, Memória e Educação”. Titular da cadeira nº 7 da Academia de Letras de Vassouras – ALV – Patrono Casimiro Cunha. Membro Colaborador do Instituto Histórico e Geográfico de Vassouras – IHGV. Patrono da Cadeira nº 7 da Academia Juvenil de Letras de Vassouras – AJLV.

* Email de correspondência: danidruely@gmail.com

Recebido em: 07/08/2022. Aceito em: 31/10/2022.

à temática. Ao refletimos sobre a legislação, observamos pontos diferentes das propostas tidas no viés do contexto da ditadura militar, mas que visou reascender o sentimento de pertencimento, valorização da cultura, patriotismo, nacionalismo e outros, contribuindo para práticas pedagógicas que mobilizem a comunidade escolar, no que diz respeito, às práticas sociais, bem como o respeito à Nação.

O trabalho foi dividido em quatro partes, na primeira parte apresentamos a questão da educação no período colonial, em seguida a questão moral no período imperial, posteriormente no período republicano e finalmente a reinclusão da disciplina Educação Moral e Cívica no município de Vassouras/RJ no século XXI, dentro de um contexto atual. Para tal, foram feitas pesquisas de cunho qualitativo, através de leitura de artigos, teses, livros e legislações pertinente a temática. Foi traçado os objetivos de analisar, fazendo releituras, levantando opiniões a favor e contra a temática.

A presença da Moral na Instrução do período colonial da América Portuguesa

Num primeiro momento da história da Educação Brasileira, o trabalho desenvolvido pelos jesuítas, foi considerado o marco inicial, que não se resumia à catequização, mas abrangia a educação de crianças brancas nascidas no Brasil, além da formação básica para o sacerdócio, sendo uma forma incipiente de ensino que se perpetuou por dois séculos. Em 1759, os jesuítas foram oficialmente expulsos do país pelo Marquês de Pombal, que implementou novo modelo de ensino para o Império Português e suas colônias, baseando-se na política de laicidade, ou seja, incluindo os professores que não eram membros ordenados da Igreja. Mas, paralelamente existiam as escolas mantidas por ordens religiosas, inspiradas nos ideais iluministas¹. (SHIGUNOV NETO, A.; MACIEL, L.S.B, 2008).

Até esse momento, as questões ligadas à moral, estavam relacionadas à religião, como por exemplo, o método jesuíta *Ratio Studiorum*². Em contraposição ao pensamento jesuíta e conseqüentemente à ação da Igreja junto ao Estado, surge na Europa do setecentos, o movimento iluminista.

A base do pensamento iluminista dava-se, através do movimento cultural científico e filosófico, ocorrendo de várias formas no território europeu, ao longo do século XVIII, com pensamentos voltados para o âmbito político, econômico, educacional etc., com conceitos de representatividade, liberdade entre outros. No império português manteve-se a relação com a Igreja, apesar da expulsão dos jesuítas das suas colônias distribuídas em todos os continentes. (FALCON, 2001; KURY, 2004; ARANHA, 2006).

Silva (2007, p. 2), descreve características do pensamento iluminista:

A principal característica das ideias iluministas era a explicação racional para todas as questões que envolviam a sociedade. Em suas teorias, alguns pensadores iluministas, como filósofos e juristas, preocuparam-se com as questões políticas, sociais e religiosas, enquanto outros, como os economistas, procuraram uma maneira de aumentar a riqueza das nações. De modo geral, esses pensadores defendiam a liberdade, a justiça, a igualdade social e Estados com divisão de poderes e governos representativos.

Aranha (2006, p. 284), ao se tratar de moral, afirma que

Na moral também se buscavam formas laicas que permitissem a naturalização do

¹O Iluminismo foi um fenômeno intelectual que teve lugar na Europa em meados do século XVIII. [...] Uma das marcas do Iluminismo português foi sua dimensão religiosa, convivendo com a ideia de um Estado condutor dos assuntos temporais. (BOTO, 2010).

²O ensino utilizado pelos jesuítas na educação dos nativos baseava-se no *Ratio Studiorum*, manual prático que preconizava métodos de ensino e orientava a organização da sala de aula, as disciplinas ministradas pelos professores de teologia e filosofia ministravam conteúdos ligados à moral. [...] possuía ao todo 467 regras [...] (PARDAL; MONTEIRO, 2021; SILVA TOYSHIMA; MONTAGNOLI; COSTA, 2012).

comportamento humano. No livro Emílio, Rousseau propõe uma pedagogia baseada no retorno à natureza, à espontaneidade do sentimento, a fim de evitar os preconceitos que corrompem a vida.

Observa-se que, para os Iluministas, a pedagogia era o caminho racional para a igualdade, pois

Dessa forma, a cidadania só poderia ser construída com seus alicerces plantados na herança cultural particular de cada nação. O amor da pátria depende de instituições nacionais, e dessas nenhuma mais importante do que um sistema estatal de instrução. (FALCON, 1994, p. 64)

A Moral na Instrução Pública no Oitocentos

Em 1808, sob a ameaça de invasão das tropas napoleônicas ao território português, a Família Real se viu obrigada a fugir para a sua colônia na América, atualmente Brasil, transferindo também a sede do império. A colônia, posteriormente sede do reino português, passou por modificações consideráveis como a abertura dos portos, a criação da imprensa, criação do museu nacional, biblioteca e academias. (BELLO, 2001; ARANHA, 2006).

Dentro do contexto histórico do Primeiro Império do Brasil, nota-se que a primeira Constituição Imperial, outorgada D. Pedro I em 1824 já garantia o acesso nos níveis fundamentais de ensino, porém apresentava poucas informações sobre a sua implementação como fundamentava o artigo

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos. (BRASIL, 1824).

De acordo com Mattos (1994; 2004) *apud* um dos conceitos utilizados pela Secretaria do Império na consolidação do Império do Brasil, era o “projeto de Civilização” e que

Ostentando atribuições voltadas para a “difusão entre os homens livres do Império do Brasil dos valores, normas e padrões que distinguiam as ‘Nações Civilizadas’” (MATTOS, 1994, p. 191), o papel da Secretaria do Império na construção do Estado imperial centrou-se na execução do projeto “civilizador”, que fornecia os parâmetros para a constituição da emergente nação brasileira, idealizado pela elite política, ou seja, o Partido Conservador, no poder após 1834. Tal projeto, balizado pelo ideal de civilização em voga, caracterizado pelo avanço das ciências, das relações sociais e da organização política, pela noção de prosperidade econômica e pela eliminação de práticas tidas como atrasadas ou bárbaras, resumir-se-ia, enfim, em “assegurar o primado da Razão, o triunfo do Progresso, a difusão do espírito de Associação, a formação do Povo”. (MATTOS, 1994; 2004 *apud* SÁ NETTO, 2013, p. 13)

Este projeto buscava, em várias frentes, inserir o nome do Império do Brasil entre as nações mais civilizadas e, para tanto, eram necessárias ações da Secretaria de Negócios do Império nas seguintes áreas:

- levantamento da população, através da organização do registro civil, dos recenseamentos e da regulamentação dos direitos dos estrangeiros;

- a saúde pública;
- a educação;
- a regulamentação das profissões;
- a organização das eleições;
- o fomento das atividades econômicas;
- a catequese dos índios e a colonização. (SÁ NETTO, 2013, p. 13)

Em relação à Instrução Pública, Sá Netto (2013, p. 15) afirma que sempre foi

[...] uma preocupação recorrente entre os titulares da pasta. Nos relatórios ministeriais a instrução é tratada como requisito indispensável para o sucesso da civilização do Brasil, sendo sua efetivação dependente do investimento no ensino primário, uma vez que, como declarou o ministro Jose Ignacio Borges em 1835, “em tais escolas é que se lançam as sementes de Moral, costumes, e bons hábitos, que tem de formar o Cidadão digno de merecer tal nome.” (BRASIL, 1836, p. 8).

Após 1888, a abolição da escravatura e a insatisfação da aristocracia com o imperador D. Pedro II, entre outros fatores, provocaram a queda da monarquia, o exílio da família real e a instalação de uma nova forma de governo com a Proclamação da República em 1889. (ARANHA, 2006)

Neste momento de transição da forma de governo, destaca-se que a questão da moral estava ligada intimamente à questão de civilizar e entre elas, havia a preocupação da Medicina em usar o caminho da Instrução Pública, para defender e implementar suas teorias higiênicas, nos anos finais do século XIX e durante as primeiras décadas do século XX (GONDRA, 2004).

A Questão Moral na Instrução Pública na República Brasileira

Com a Proclamação da República no Brasil em 1889, o país passou a ser denominado República dos Estados Unidos do Brasil, enfatiza-se a economia.

Schueler e Magaldi (2009) no que diz respeito a moral, discorrem sobre uma das características referentes à posição da escola primária republicana, ligada ao papel desempenhado na sociedade como “elemento-chave” no projeto para a Instrução Pública e

[...]ao papel assumido por essa instituição na formação do caráter e no desenvolvimento de virtudes morais, de sentimentos patrióticos e de disciplina na criança. Mensagens de caráter moralizante e cívico foram amplamente propagadas pela escola pública primária, por meio de formas diversas, como a presença de símbolos patrióticos no dia a dia da escola e nas situações festivas, o enlaçamento do tempo escolar ao calendário cívico, as leituras prescritas aos alunos, entre outras. Esse viés civilizador se dirigia a um público interno à escola, constituído basicamente por alunos e famílias, estendendo-se ainda para fora dos muros escolares, de modo a atingir a sociedade como um todo. (SCHUELER; MAGALDI, 2009, p. 45).

Ainda de acordo com essas autoras, a escola primária tinha um papel fundamental na vida do indivíduo, pois trabalhava com a formação do caráter e o desenvolvimento das suas virtudes morais, e quanto à divulgação era feita por murais, bilhetes como símbolos patrióticos (SCHUELER; MAGALDI,

2009).

Conforme Souza e Murguia (2017), na cidade do Rio de Janeiro, logo depois da Proclamação da República brasileira, surgiu a Igreja Positivista com ideais da teoria de Auguste Comte, que buscava uma reflexão sobre a Humanidade, a Terra e o Universo. Tinha por intuito o ideal de uma sociedade que velasse a unidade, ordem e progresso. Sociedade essa, moderna e progressista com forte tradição em seus aspectos culturais, simbólicos e mitológicos, fundamentada no positivismo e na civilidade.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 determinava um plano educacional e destacava alguns pontos importantes como, por exemplo, no inciso XIV do artigo 5º deixava a cargo da União a competência para a elaboração de diretrizes e bases para a educação nacional. (BRASIL, 1934; PALMA FILHO, 2010).

No título V da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 em seu artigo 149

A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Diferentemente do que foi promulgado na Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, atualmente em vigor, em que a família é precedida pelo Estado na ordem da responsabilidade sobre a Educação (BRASIL, 1988).

Destaca-se ainda, que entre estas legislações, foram criados os Códigos de Menores de 1927 (BRASIL, 1927) que fazia menção a mais de quarenta vezes sobre a palavra Moral ou seus derivados ou antônimos, que foi revogado pelo Código de Menores de 1979 (BRASIL, 1979) e que fazia menção à moral apenas em três momentos e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (BRASIL, 1990) que menciona por 10 vezes sobre a moral. Percebe-se assim uma alteração na forma de conduzir as questões ligadas à infância e à juventude.

Das Bases ao Surgimento e a Extinção Curricular da Disciplina de Educação Moral e Cívica

A criação da disciplina ocorreu no governo Getúlio Vargas durante o Estado Novo (1937-1945) dada pelo Decreto-Lei nº 2.072 de 08 de março de 1940, que dispunha sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude. Nesse mesmo período foi criado a Juventude Brasileira, um movimento que se qualificava pela formação de jovens estudantes de todo país com intuito de prestar culto à pátria. (BRASIL, 1940).

A fecundidade de debates no início da década arrefeceu com o golpe do Estado Novo, que durou de 1937 a 1945. Esse governo, centralizado e ditatorial, sofreu influência das doutrinas totalitárias vigentes na Europa (nazismo e fascismo). O forte controle estatal imprimiu o crescimento à indústria nacional, com incremento da política de substituição de importações pela produção interna e implantação de uma indústria de base, como a siderurgia. Conhecido como “protetor dos trabalhadores”, “pai dos pobres”, coerente com a tendência autoritária do seu governo, na verdade Getúlio controlava a estrutura sindical, subordinando-a ao Estado. Enquanto manipulava a opinião pública pela propaganda do governo e pela censura, sufocava a oposição com prisões, tortura, exílio. (ARANHA, 2006, p. 516).

Como exemplos de que a Era Vargas afluou o patriotismo brasileiro, destaca-se a inclusão do canto orfeônico a partir do projeto de Heitor Villa-Lobos com grandes apresentações em estádios de futebol e a realização da cerimônia da queima das bandeiras dos Estados, buscando fortalecer a pavilhão nacional. (MONTI, 2009).

Duas décadas depois, percebe-se que a Lei nº 4.020 de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 8º e nos parágrafos 2º, 3º e 5º indicava a necessidade da nomeação presidencial dos conselheiros da Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC), ficando a cargo dessa Comissão a elaboração dos currículos básicos para os diferentes cursos e áreas de ensino.

Somente oito anos mais tarde, com o Decreto-Lei nº 896 de 12 de setembro de 1969 (BRASIL, 1969), normatizou-se a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino no país.

Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) a culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sociopolítico-econômica do País;
- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade (BRASIL, 1969).

Diante do contexto, nota-se que Moral e Cívica são temas que perpassam toda história da Educação Brasileira, especialmente o período republicano. De acordo com Gusmão e Honorato (2019), sua obrigatoriedade nos currículos se deu em virtude do Decreto-Lei nº 869/1969 (BRASIL, 1969), que fixava dentre outras atribuições a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina escolar e prática educativa em todos os níveis e modalidades dos sistemas de ensino no País e instituída suas finalidades.

Para Filgueiras (2009), “A Educação Moral e Cívica se constituiu como disciplina, no contexto da Ditadura Militar, dentro da lógica escolar, sem aparato da ciência.” Como prática educativa, a Educação Moral e Cívica inseriu-se nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, defendendo o princípio democrático, o fortalecimento da nação, a preservação da religião, o culto à pátria e seus símbolos (BRASIL, 1969).

Aranha (2006), traz as reflexões das nomenclaturas das disciplinas em seus níveis de atuação do ensino:

Aliás, a intenção explícita da ditadura em “educar” politicamente a juventude revelou-se no decreto-lei baixado pela Junta Militar em 1969, que tornou obrigatório o ensino de Educação Moral e Cívica nas escolas em todos os graus e modalidades de ensino. No ensino secundário, a denominação mudava para Organização Social e Política Brasileira (OSPB) e, no curso superior, para Estudos de Problemas Brasileiros (EPB). Nas propostas curriculares do governo transparecia o caráter ideológico e manipulador dessas disciplinas. (ARANHA, 2006, p. 552).

No período da ditadura militar, a Educação Moral e Cívica tinha como características fortalecer o sentimento de nacionalismo e a formação para participação na sociedade, participação essa alinhada aos ideais dos militares que estavam no poder, além de reforçar, nos jovens, a ideia do “anticomunismo” (AGUIAR, 2019).

Segundo Abreu (2008), a Educação Moral e Cívica deveria ter um professor específico, no caso de Estudos Sociais e alguns pesquisadores da época defendiam a ideia de cursos de graduação de curta duração para a formação desse docente; e outros defendiam que se capacitasse os professores formados em História e Geografia.

Para Silva e Bartholo (2017), foi uma tentativa de enquadrar o comportamento das pessoas dentro de um padrão social, “homens tidos como cristãos e obedientes, sobretudo patriotas preparados para a vida cívica.”

Padrós (2020, p. 263) ao analisar este período no Rio Grande do Sul, destaca que

No caso dos estabelecimentos de ensino, mutilaram-se programas e conteúdo, impuseram-se a censura e a doutrinação dos “corações e mentes” e, em nome de um pseudocivismo patrioteiro, militarizou-se o cotidiano escolar – adoção de uniformes, imposição de regras e normativas, filas e horários semanais de culto ao hino e à bandeira nacional –, controlaram-se comportamentos (punindo o indesejável e padronizando o desejável) e projetaram-se diretrizes de conduta e obediência. (PADRÓS, 2020, p. 263)

Esse impasse quanto à formação dos professores causava tensão em relação à aplicação dos conteúdos aplicados na EMC e em relação à autonomia do docente. Do ponto de vista de Silva e Bartholo (2017), ficou claro que o ensino da EMC atendia ou dava prosseguimento a ideologias já conhecidas pela cultura política do país.

Padrós (2020, p. 264) com relação à escola, afirma que o aparato de investigação do regime, via nesta instituição um espaço estratégico para suas ações

Direta ou indiretamente, foram considerados espaços vitais, pois ali se decidia a formação de uma nova geração de brasileiros que precisava ser salva de qualquer contaminação esquerdista e que devia ter acesso aos preceitos dos valores ocidentais e cristãos. Dentro da lógica salvacionista, a escola era um grande campo de batalha, onde o destino nacional seria decidido. A cooptação das crianças e adolescentes era objetivo essencial para corrigir os rumos do país e afastar de vez qualquer ameaça política, subversiva e ateia. (PADRÓS, 2020, p. 264)

Dez anos após a implementação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, que estabelecia a obrigatoriedade da inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos escolares plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus através do

artigo sétimo que determinava

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus. (BRASIL,1971).

A presença da disciplina de Educação Moral e Cívica no currículo escolar brasileiro foi extinta somente a partir da Lei nº 8.663 de 14 de junho de 1993 (BRASIL,1993), no governo do Presidente da República Itamar Franco, que revogou o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969 (BRASIL, 1969), deixando assim de fazer parte da matriz curricular brasileira em todos os seus níveis de ensino

Art. 1º É revogado o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País e dá outras providências.

Art. 2º A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudos dos Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais. (BRASIL, 1993).

Após 24 anos de implementação, a disciplina de Educação Moral e Cívica (EMC), destinada aos alunos da 5ª a 8ª séries ginasiais do 1º Grau (atualmente 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a disciplina de Organização Social e Política do Brasil (OSPB) direcionada aos discentes do 2º grau (atualmente Ensino Médio) e a disciplina de Estudo dos Problemas Brasileiros (EPB) indicada aos alunos do Ensino Superior teve a sua extinção promulgada no governo Itamar Franco.

Reimplantação de Educação Moral e Cívica no currículo do município de Vassouras/RJ século XXI

Analisando o Projeto de Lei nº 485/2018, proposto à Câmara de Vereadores do município de Vassouras - RJ, pelo Vereador Francisco Carlos Teixeira Brando, pôde-se observar a justificativa apresentada para a reinclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica na grade curricular “[...] pretende resgatar os preceitos fundamentais da moralidade e conhecimento pátrio e cívico da sociedade vassourense [...]”. Ressalta também, “[...] os princípios éticos e patrióticos de estabelecer às crianças, jovens e adolescentes o conhecimento básico da nossa história moral política, resgatando todo patriotismo cívico existente no coração dos brasileiros.” (VASSOURAS, 2018).

De acordo com o Dicio (Dicionário online de Português, 2021), entende-se por moral: “Preceitos e regras que, estabelecidos e admitidos por uma sociedade, regulam o comportamento de quem dela faz parte. Leis da honestidade e do pudor; moralidade.” (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2021). E no mesmo dicionário define o termo civismo como “Demonstração de dedicação, fidelidade ou admiração à pátria; patriotismo.” (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2021)

Filgueiras (2006) analisa sobre a inclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica como modalidade de ensino que fazia parte do movimento que, através da moral e do civismo, toda sociedade seria

reestruturada educacionalmente

A inclusão de EMC como disciplina nos currículos de todos os níveis e modalidades de ensino integrava esse movimento de reestruturação educacional que ultrapassava o âmbito escolar. Procurava-se atingir a sociedade e criar uma moral do cidadão. O termo civismo referia-se ao padrão de conduta desejável a todos os membros da sociedade brasileira. (FILGUEIRAS, 2006, p. 4).

Conforme Norbert Elias (1994, p. 23), o conceito de civilização é considerado como algo amplo e incerto, de se descrever, pois vai além de um determinado povo ou cultura, envolve culturas, povos, costumes, comportamentos, histórias que vão moldando uma sociedade como também

[...] A uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conceitos científicos, às ideias religiosas e aos costumes. Pode se referir ao tipo de habitações ou à maneira de como homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo poder judiciário ou ao modo como são preparados os alimentos. Rigorosamente falando, não há nada que possa ser feito de forma civilizada ou incivilizada. Daí ser sempre difícil sumarizar em algumas palavras o que se pode descrever como civilização. (ELIAS, 1994, p. 23).

Leão (2007), em sua obra “Norbert Elias & a Educação”, reflete sobre o uso dos livros de histórias infantis para iniciar este processo “civilizar” as crianças, que

Embora não se apresentassem como manuais, os livros de literatura infantil difundiam modelos de civilidade. A literatura para crianças que circulava no Brasil de finais do século XIX e inícios do século XX, no gênero dos contos de fadas e do teatro infantil, com seus suaves conselhos e disfarçadas maneiras de correção, dedicava-se à disseminação das artes de bem conduzir-se no mundo. Esses livros agiam de modo inverso aos manuais: pedagogizavam a prosa de ficção. Com isso, iam impondo regras de comportamento e convívio social. (LEÃO, 2007. p, 73).

Conclui-se que a prática da leitura de histórias infantis e sua proposta de lançar a ideia da “moral da história” orientaria as crianças nas suas práticas de inicialização e inserção na sociedade.

Retornando ao Município de Vassouras-Rio de Janeiro, sobre a lei nº. 3.063 de 28 de fevereiro de 2019, com a obrigatoriedade da inclusão na matriz curricular do Ensino Fundamental das Redes de Ensino Público e Privado do município Educação Moral e Cívica

Artigo 1º - fica obrigada a inclusão na grade curricular do ensino fundamental das Redes de Ensino Público e Privado as matérias de Educação Moral e Cívica.

§1º- A inclusão das matérias de que se trata o *caput* desse artigo será disciplinada de acordo com a grade escolar devendo ficar fixado no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de ensinamento em 1 dia da semana.

§2º - Fica obrigada a execução do Hino Nacional, Hino à Bandeira Nacional, Hino da Independência do Brasil, Hino a Vassouras, aleatoriamente, ao dia designado para o ensino das matérias Moral e Cívica.

§3º - Fica a critério das Redes de Ensino Fundamental estabelecerem o dia e horário para o cumprimento da obrigatoriedade de que se trata no §2º. (VASSOURAS, 2019)

Nota-se no artigo 1º e os parágrafos 1º ao 3º, os currículos escolares devem apresentar as matérias de Educação Moral e Cívica, ficando estabelecido um tempo mínimo para sua execução de 45 (quarenta e cinco minutos), mas fica a critério do gestor escolar determinar o dia e horário para ser ministrada a matéria e realizadas as atividades cívicas constantes na legislação.

E continua,

Artigo 2º - Fica facultado às Escolas Públicas e Privadas viabilizarem a melhor forma de ensinamento das matérias de que se trata esta Lei, podendo ser reproduzidos vídeos palestras entre outras formas para melhor aproveitamento dos alunos.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data desta publicação. (VASSOURAS, 2019).

No artigo 2º, sugere possibilidades para serem desenvolvidos as atividades que compõem as matérias de Educação Moral e Cívica e por levantar questionamentos quanto a sua efetivação, mesmo determinado em lei e de acordo, com a Ata nº 06/2019 que tratou da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Vassouras (CME), realizada no dia quatorze de agosto de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios pela Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro (AMERJ), em 03 de dezembro de 2019

[...] 2) Resposta sobre parecer do CME com relação a LEI N.º 3.063, 22/02/2019, que trata da Inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Redes de Ensino Público e Privado do Município de Vassouras a disciplina de Educação Moral e Cívica. Foi informado pela comissão que o parecer feito pelo CME Vassouras RJ não foi apresentado a comissão sendo que o mesmo foi entregue no dia 16/05/2019 com o ofício nº 064/2019, na oportunidade da reunião entregamos a comissão cópia de ofício e o parecer ao Vereador Francisco (Kiko Brando) que prometeu ler e tomar ciência. Foi informado ao vereador que as escolas do município não possuem condições de ter mais uma disciplina com carga horária atual, e que os temas a serem trabalhados na Educação Moral e Cívica já vem sendo desenvolvidos no Ensino Religioso e nas atividades cívicas nas datas comemorativas. As escolas do município têm como hábito cantar o Hino Nacional e de Vassouras todas as segundas feiras; (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS, 2019).

Nesta ata, o Conselho Municipal de Educação de Vassouras informou ao proponente da Lei promulgada que já havia atividades referentes às definidas na legislação sobre a implementação da unidade curricular de Educação Moral e Cívica nas escolas do município de Vassouras. Cabe destacar que uma das práticas justificadas pelo Conselho Municipal de Educação de Vassouras, na ata supracitada, que os conteúdos programáticos relacionados à Educação Moral e Cívica eram ministrados na unidade curricular de Ensino Religioso. Contudo, a última decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a temática do Ensino Religioso³, determinou a sua efetivação pela linha confessional, conforme pode ser visto em Mello e Monteiro (2018), o que deixa ser um tema generalista, como anteriormente praticado.

Em agosto de 2021, durante o Fórum de Turismo Regional do Estado do Rio de Janeiro – Seção Vale do Café foi lançada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Vassouras, com a Secretaria Municipal de Educação de Vassouras e a Universidade de Vassouras, a proposta do Turismo Cívico em Vassouras, através de parceria com a Secretaria de Turismo do Distrito Federal, que já realiza em

³Para mais detalhes ver: STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas. Notícias STF. Brasília, 27 set. 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>. Acesso 01 out. 2017.

Brasília esta atividade. (JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR, 2021).

Durante as comemorações dos 200 anos de Independência do Brasil, o município de Vassouras realizou no dia 09 de setembro de 2022, um evento no Centro Cultural Cazuza e na Praça Barão do Campo Belo, organizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Vassouras em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Universidade de Vassouras, apresentando uma ação do Turismo Cívico, com várias atividades para os alunos do município na Praça Barão do Campo Belo. O evento no Centro Cultural Cazuza contou com uma palestra proferida por sua Altera Imperial D. Alberto de Orleans e Bragança, com a presença de seus familiares e do público em geral. Foi promovido neste mesmo dia, uma mostra de documentos do Centro de Memória da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Vassouras e Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Vassouras, organizada em parceria com a Universidade de Vassouras. A organização do evento contou também, com o apoio do Escritório de Vassouras do Business Convention Bureau, da Fazenda Florença que disponibilizou de seu acervo, as estátuas da família real em tamanho real e a apresentação do Sarau no final das atividades e do Conselho Municipal de Turismo (FRANÇA, 2022; MONTEIRO, 2022).

Percebe-se com esta ação, uma forma de implementar ações voltadas à Educação em parceria com o Turismo para o conhecimento de datas cívicas e históricas relacionadas ao Município de Vassouras em nível local, regional e nacional.

Considerações Finais

Foi importante refletir sobre esta temática, na busca por fatores que levaram à proposta e promulgação da lei para a reintrodução da disciplina de Educação Moral e Cívica na matriz curricular das redes de ensino pública e privada do Município de Vassouras-RJ, após 26 anos de sua extinção nos currículos escolares nacionais, como também a reflexão surgente sobre que viés permearam para retomada da Educação Moral e Cívica no contexto do século XXI?

Observou-se nesta análise, que noções de civismo e moral sempre estiveram presentes ao longo da História de Educação Brasileira na República. É no contexto da ditadura militar iniciada em 1964, que esta disciplina se tornou obrigatória em todos os níveis da Educação (1º Grau, 2º Grau e Ensino Superior), com a diferença dos seus nomes em cada segmento. Sendo extinta em 1993 pelo então Presidente da República, Itamar Franco.

No contexto atual, mas explicitamente, no município de Vassouras- RJ, promulgou-se uma lei para reimplantação desta disciplina, o que ocasionou uma divergência com o Conselho Municipal de Educação, que justifica a adoção dos temas desta disciplina em outra disciplina do currículo, no caso, o Ensino Religioso, além da falta de profissionais para atuarem nesta área.

Como forma de desenvolver atividades relacionadas à Educação Moral e Cívica e ao Turismo local, foi desenvolvido o projeto de Turismo Cívico Municipal de Vassouras, como uma forma de valorização dos monumentos e datas cívicas municipais, estaduais e nacionais, na busca por despertar um sentimento de pertencimento e na construção de um cidadão consciente e atuante.

Este trabalho refletiu as legislações com a revisão de literatura sobre a temática da Educação Moral e Cívica. Ficará para outra oportunidade, a pesquisa de campo almejada em 2019 e que no ano seguinte, devido ao advento da pandemia, causada pelo Covid –19 impossibilitou a sua realização.

Referências

- ABREU, Mirella. **A extinção do ensino de educação moral e cívica**: A influência da política Educacional. 2018. Revista Científica do Instituto Ideia. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/ffwXhX5d6v4tvQmwNc5wxGc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em abr. 2018.
- ABREU, Vanessa Kern de. A educação moral e cívica – doutrina, disciplina e prática educativa. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 24, p. 125-134, dez. 2006.
- AGUIAR, Guthierry Cassiano de. Educação moral e cívica: marco na educação brasileira (1964-1985). **Trabalho de Conclusão de Curso**. Curso de Pedagogia, Universidade Federal da Paraíba, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/15239/1/GCA29052019.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2021
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação e da pedagogia**: geral e do Brasil. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006.
- BELLO, José Luiz de Paiva. Educação no Brasil: a História das rupturas. **Pedagogia em Foco**, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: [Educacao_no_Brasil_-_a_Historia_das_Rupturas-with-cover-page-v2.pdf](https://cloudfront.net/educacao_no_brasil_-_a_historia_das_rupturas-with-cover-page-v2.pdf) (d1wqtxts1xzl77.cloudfront.net) . Acesso em: 29 ago. 2021.
- BOTO, Carlota. A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos: das primeiras letras à universidade. **Revista Brasileira de Educação** [online]. 2010, v. 15, n. 44, pp. 282-299. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782010000200006>. 02 Set 2010. ISSN 1809-449X. Acesso em: 06 dez. 2021.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso: 12 set. 2021.
- BRASIL. **Lei S/N de 15 de outubro de 1827**. Dispõe sobre manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-15-10-1827.htm. Acesso: 30 jul. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Código de Menores de 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em 09 set. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso: 12 set. 2021.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.072/40**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação cívica, moral e física da infância e da juventude, fixa as suas bases, e para ministrá-la organiza uma instituição nacional denominada Juventude Brasileira. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2072-8-marco-1940-412103-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 18 jul. 2019.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 869/1969**. Dispõe sobre a inclusão da Educação moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todo os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no país e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0869.htm. Acesso: 18 jul. 2019.
- BRASIL. **Lei Diretrizes e Base Nacional 5.692/71**. Dispõe sobre fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1 e 2 graus, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm. Acesso: 20 jul. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Código de Menores de 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 09 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 09 set. 2021.
- BRASIL. **Lei 8.663/93**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8663.htm. Acesso: 22 jul. 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2021.
- CASTANHA, André Paulo. O ato adicional de 1834 na história da educação brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**, [s. l.], v. 6, 10 fev. 2012. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/issue/view/1382>. Acesso em: 6 ago. 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS (CME). **Ata nº 06/2019 de Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2019**. Publicada no dia 03 de dezembro de 2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, Ano XI, n. 2.528, 2019, Rio de Janeiro: AMERJ - Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro. Disponível em: www.diariomunicipal.com.br/aemerj. Acesso em: 09 set. 2021.

DICIO. Civismo. Disponível em: Civismo - Dicio, Dicionário Online de Português. Acesso em: 08 set. 2021.

DICIO. Moral. Disponível em: Moral - Dicio, Dicionário Online de Português. Acesso em: 08.set. 2021.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

FALCON, Francisco José Calazans. **Iluminismo**. São Paulo: Ática, 1994.

FILGUEIRAS, Juliana Miranda. A Educação Moral e Cívica e sua produção didática: 1969-1993. **Dissertação de Mestrado**, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/10549>. Acesso em: 04 set. 2021.

FRANÇA, Máyra. **Vassouras vai celebrar o Bicentenário da Independência do Brasil**. Tribuna do Interior, Vassouras, 03 de setembro de 2022. Disponível em: <https://tribunadointerioronline.com.br/vassouras-vai-celebrar-o-bicentenario-da-independencia-do-brasil/>. Acesso: 22 out. 2022.

KURY, Lorelai. Homens de ciência no Brasil: impérios coloniais e circulação de informações (1780-1810). **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, vol. 11 (suplemento 1), p. 109-29, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/GL9GPgHLcpNLSdyv7hqDY4N/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2021.

LEÃO, Andréa Borges. **Norbert Elias & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

MACHADO, Maria Cristina Gomes Machado; MARTINELLI, Laís Pacífico. A formação moral e cívica das crianças brasileiras na Primeira República pela prática da leitura de livros infantis: uma análise de contos pátrios (1904). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 17, n. 2, p. 511–533, 2017. DOI: 10.20396/rho.v17i2.8650408. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8,650408>. Acesso em: 4 set. 2021.

MELLO, Marcielli Delfim; MONTEIRO, Angelo Ferreira. Entre a Diversidade Religiosa e a Formação para a Cidadania - o Papel do Pedagogo no Ensino Religioso no Brasil do Século XXI. In: RICCI, Adiel Queiroz *et al* (org.). **A Formação em Pedagogia no Brasil do Século XXI - Desafios, Propostas e Caminhos**. Série Educação. v. 1. 1. ed. Vassouras: Universidade de Vassouras, 2018. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/PT/issue/view/153>. Acesso em: 12 set. 2021.

MONTEIRO, Angelo F. *et al*. **Relatório de Ação de Extensão - Mostra de Documentos Históricos do Centro de Memória da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Vassouras e da Irmandade da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Vassouras - Dr. Joaquim José Teixeira Leite**. Universidade de Vassouras, Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Desporto, 2022.

MONTI, Ednardo Monteiro Gonzaga. Canto orfeônico: Villa-Lobos e as representações sociais do trabalho na era Vargas. *Revista Teias*, [S.l.], v. 9, n. 18, p. 13 pgs., jan. 2009. ISSN 1982-0305. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24046/17015>. Acesso em: 24 set. 2021.

PADRÓS, Enrique Serra. Crianças, ditadura e inimigo interno: histórias de infâncias roubadas, controladas, perseguidas... . In: CARDOZO José Carlos da Silva *et al* (Org.). **História das crianças no Brasil Meridional**. 2. ed. [E-book]. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2020. Disponível em: <http://oikoseditora.com.br/obra/index/id/1082>. Acesso em: 16 mar. 2021.

PALMA FILHO, João Cardoso. **A educação brasileira no período de 1930 a 1960: a Era Vargas**. UNESP, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.acervodigital.unesp.br/handle/123456789/107>. Acesso em 06 set. 2021.

PARDAL, Keila Soares; MONTEIRO, Angelo Ferreira. Entre Rupturas e Ajustes: O Ratio Studiorum e a Educação Brasileira. **Mosaico - Revista Multidisciplinar de Humanidades**, Universidade de Vassouras, Vassouras, v. 12, n. 2, p. 25-33, mai./ago. 2021 <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/2785/1675>. Acesso em: 04 set. 2021.

PERES, Tírsa Regazzini. Educação brasileira no império. **Cadernos de Formação – História da Educação**. 3.ed. São Paulo: PROGRAD/UNESP/Santa Clara, 2005. Disponível em: <http://acervodigital.unesp.br/handle/123456789/105>. Acesso em: 04 set. 2021.

SÁ NETTO, Rodrigo de. **A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)** [recurso eletrônico].

Publicações Históricas nº 105. Cadernos Mapa nº 5 - Memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. Disponível: <http://mapa.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes/CadernoMAPA5/files/assets/common/downloads/publication.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

SALAS, Paula. Educação moral e cívica: doutrinação ou autonomia? **Revista Nova Escola**, jul. 2019. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/18037/educacao-moral-e-civica-doutrinação-ou-autonomia>. Acesso em: 08 ago. 2020.

SANTOS, Vânia Muniz. A disciplina de Educação Moral e Cívica no centro educacional de Pindaí durante o regime militar: apontamentos e problematizações, Feira de Santa- Bahia VIII Encontro Estadual de História da Anpuh-BA -UEFS, 2016. Disponível em: <http://www.encontro2016.bahia.anpuh.org/site/anaiscomplementares#V>. Acesso em: 26 ago. 2021.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. **Educação escolar na primeira república**: memória, história e perspectivas de pesquisa. Tempo [online]. 2009, v. 13, n. 26, p. 32-55. Epub 09 Jun 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000100003>. Acesso em: 06 ago. 2021.

SHIGUNOV NETO, Alexandre; MACIEL, Lizete Shizue Bomura. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. **Educar em Revista** [online]. 2008, n. 31, p. 169-189. Epub 29 Out 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40602008000100011>. Acesso em: 29 ago. 2021.

SILVA TOYSHIMA, Ana Maria da; MONTAGNOLI, Gilmar A.; COSTA, Célio Juvenal. Algumas considerações sobre o ratio studiorum e a organização da educação nos colégios jesuíticos. **Universidade de Londrina- UEL**, 2012. Disponível em: Ana_Toyshima_e_Gilmar_Montagnoli_e_Celio_Costa.pdf (uel.br). Acesso em: 27 ago. 2021.

SILVA, Catia Maria da; BARTHOLO, Maria Elisa Carvalho. A educação moral e cívica na construção de ser brasileiro: um indivíduo obediente, cristão e anticomunista. **Revista Mosaico**, v. 08, n. 1, p. 23-31, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/467/pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.

SOUZA, Bianca Gonçalves; MURGUIA, Eduardo Ismael. **Memória e tradição positivista no Brasil**: reflexões sobre o processo de elaboração de um projeto de nação a partir da Proclamação da República. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/3021>. Acesso em: 18 out. 2021.

TRIBUNA DO INTERIOR. **O Fórum Regional do Turismo lotou Centro de Convenções General Sombra**. 30 de agosto de 2021, Vassouras, 2021. Disponível em: Edição 1203 - Tribuna do Interior (maven.com.br) Acesso em: 09 set. 2021.

VASSOURAS. Câmara Municipal de Vassouras. **Lei nº 3.063/2019**. A inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Redes de Ensino Público e Privado do Município de Vassouras as matérias de Educação Moral e Cívica e dá outras providências. Disponível em: <https://www.vassouras.rj.leg.br/leis/legislacao-municipal>. Acesso em: 22 jul. 2019.

VASSOURAS. Câmara Municipal de Vassouras. **Projeto de Lei nº 485/2018**. Fica obrigada a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Redes de Ensino Público e Privado do Município de Vassouras as matérias de Educação Moral e Cívica e dá outras providências. Disponível em: <https://www.vassouras.rj.leg.br/leis/legislacao-municipal>. Acesso em: 07 set. 2021.

WARDE, Mirian Jorge. Educação e Sociedade na Primeira República. **Revista Brasileira de Educação** [online]. 2000, n. 14, p. 161-165. Epub 20 Dez 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782000000200012>. Acesso em: 4 set. 2021.